



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :
Assunto : LEI Nº 631, DE 19 DE JUNHO DE 1992
Serviço :
Data : **APOSENTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aposentado, pelos Cofres Municipais, o Servidor João Augusto da Silva, com proventos integrais.

Parágrafo Único - A aposentadoria de que trata este Artigo decorre dos 36 (trinta e seis) anos de efetivo serviço prestado ao Município, contados a partir da admissão do referido Servidor, conforme Portaria de Contratação, do Executivo Municipal, datada de 15 de Abril de 1956.

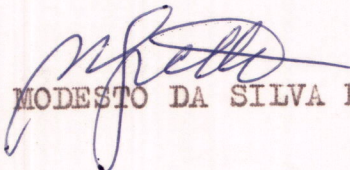
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de Junho de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO


MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO